LEI Nº 542

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 426 DE 20 DE OUTUBRO DE 1977.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor DORVALINO VITÓRIO CAVASINI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 426 de 20 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituida a Taxa de Iluminação Pública sobre o imóvel, que se situe em logradouros / que se beneficie ou venha a beneficiar-se de Iluminação Pública.

§ Único - Excetue-se da Taxa instituida neste artigo todas as edificações e logradouros públicos existentes ou que venha a existir no Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 16 de agosto de 1982.

DORVALINO VITÓRIO CAVASINI
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta lei foi registada e publicada nesta data e na forma da lei.
PM-Anchieta, 16 de agosto de 1982

Secretário